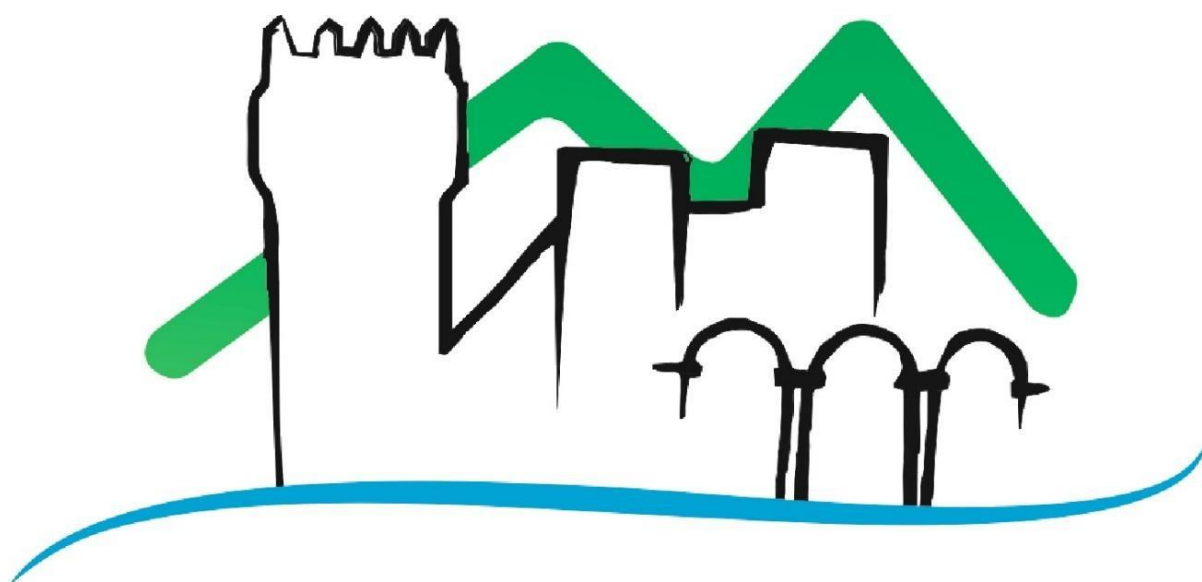


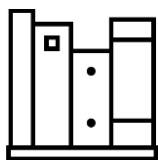
REGULAMENTO INTERNO

Anexo IV Regulamento dos Dispositivos Eletrónicos de Comunicação Móvel com Acesso à Internet



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. BENTO DA CRUZ, MONTALEGRE

2024–2028



Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento define regras de utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet (*smartphones*, *smartwatches*, *tablets* e outros equipamentos ou aparelhos semelhantes) no AE Dr. Bento da Cruz, Montalegre.
2. Estas regras foram definidas com base nas recomendações submetidas aos AE/EnA pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), e na adaptação ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto.
3. Nas recomendações do MECI, são mencionados riscos do uso excessivo de *smartphones*, em vários domínios, apontados pela evidência científica que prova que o uso intensivo de telemóveis com acesso à Internet:
 - a. no domínio da aprendizagem, prejudica a capacidade de concentração das crianças e jovens;
 - b. no domínio da vida comunitária, favorece o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social;
 - c. no domínio da bem-estar mental, potencia situações de dependência, de ansiedade, de depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas.
4. Do mesmo modo, o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, sustenta que a crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis comumente designados *smartphones*, por crianças e jovens em contexto escolar tem suscitado séria preocupação acerca dos impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais. A evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, associa o uso excessivo destes equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se aos alunos que frequentam no AE Dr. Bento da Cruz, Montalegre, bem como ao pessoal docente, técnicos especializados e pessoal não docente.

Artigo 3.º Funcionamento

1. Nos primeiro e segundo ciclos do ensino básico, é proibida a utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet (*smartphones*, *smartwatches*, *tablets* e outros equipamentos ou aparelhos semelhantes) no espaço escolar.
2. No terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário, apenas é permitida a utilização destes equipamentos ou aparelhos, no contexto das atividades pedagógicas ou de avaliação, quando expressamente indicado pelo professor.
3. Sempre que um encarregado de educação queira contactar o seu educando, pode ligar para a escola, situação em que o assistente operacional no atendimento fará chegar a informação ao aluno. Por sua vez, quando um aluno queira fazer uma chamada para o encarregado de educação, pode solicitá-la ao assistente operacional no atendimento, sem qualquer custo.
4. A utilização destes equipamentos ou aparelhos por parte do pessoal docente, técnicos especializados e pessoal não docente deve acontecer apenas em situações de carácter profissional ou em espaços não acessíveis aos alunos.
5. No terceiro ciclo do ensino básico, continuarão a ser implementadas medidas que restrinjam e desincentivem a utilização destes equipamentos ou aparelhos no espaço escolar, nomeadamente através da criação de espaços e atividades alternativas de carácter lúdico para ocupação dos tempos livres dos alunos.
6. No ensino secundário, continuarão a ser envolvidos os alunos na construção conjunta de regras para a utilização responsável destes equipamentos ou aparelhos no espaço escolar.

Artigo 4.º Situações de exceção

1. As normas do presente regulamento não se aplicam a:
 - a. alunos com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
 - b. alunos que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careçam das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;

- c. atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo, quando expressamente indicado pelo professor.
2. Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode a diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.
3. Em situações de falha de telecomunicações no agrupamento, os alunos poderão aceder aos telemóveis se necessitarem de contactar os respetivos encarregados de educação.

Artigo 5.º Procedimentos em caso de incumprimento

1. Nos primeiro e segundo ciclos do ensino básico, em caso de incumprimento, os equipamentos ou aparelhos serão apreendidos, nos seguintes termos:
 - a. quando este incumprimento aconteça em contexto de atividades pedagógicas ou de avaliação, o docente apreende o equipamento ou aparelho eletrónico e solicita a um assistente operacional que, na companhia do aluno, entregue o equipamento ou aparelho eletrónico na direção;
 - b. quando este incumprimento aconteça nos restantes contextos escolares, o assistente operacional que testemunhe o facto apreende o equipamento ou aparelho eletrónico e, na companhia do aluno, entrega o equipamento ou aparelho eletrónico na direção.
2. No terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário, o docente apreende o equipamento ou aparelho eletrónico e solicita a um assistente operacional que, na companhia do aluno, entregue o equipamento ou aparelho eletrónico na direção.
3. O responsável pela apreensão do equipamento ou aparelho eletrónico, seja o professor seja o assistente operacional, deve informar o diretor de turma, logo que possível, para que este informe o encarregado de educação.
4. Os telemóveis serão entregues aos alunos antes de saírem da escola, no final do dia, ou, caso o aluno não tenha aulas até ao final do dia, após o término das aulas.
5. Caso haja reincidência no incumprimento, os telemóveis serão entregues apenas ao encarregado de educação, no final do dia, ou, caso o encarregado de educação não

possa comparecer, nos dias seguintes.

6. A violação pelos alunos do disposto nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 6.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua aprovação.

Artigo 7.º Monitorização e avaliação

1. Durante o ano letivo 2025/2026, será monitorizada e avaliada a implementação das diferentes medidas adotadas neste regulamento, bem como o seu impacto na aprendizagem e no bem-estar dos alunos e, ainda, no número de incidências.
2. Este impacto será tido em consideração na revisão deste regulamento para o ano letivo 2026/2027.